

Projeto de Lei Municipal nº.017/2021.
De 15 de Outubro de 2021.

“Dispõe sobre: Cria a Ouvidoria-Geral, na Administração Direta do Município e dá outras providências”.

FRANCISO MENDES DA SILVA, Prefeito do Município de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Ouvidoria-Geral da Administração Direta do Município, com o objetivo de contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades desenvolvidas no Município e o fortalecimento da cidadania.

Artigo 2º - A Ouvidoria-Geral integra a estrutura administrativa da Secretaria de Gabinete do Poder Executivo, com a incumbência de acolher, processar e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo do Município de Sandovalina e demais setores da Administração Direta e Indireta, após avaliação sumária, projetos e sugestões, reclamações e denúncias da população ou entidades, que visem:

- I. o aperfeiçoamento das formas de participação popular ou comunitária, nos processos de decisão ou execução de serviços públicos;
- II. o desenvolvimento socioeconômico, científico ou cultural;
- III. a correção de erros e omissões;
- IV. a melhoria do serviço público em geral.

Artigo 3º- Compete à Ouvidoria:

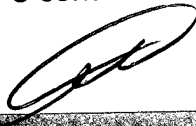
I – receber, examinar e encaminhar reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pela Administração Municipal Direta e Indireta, e pelos seus servidores;

II – realizar diligências visando a obtenção de informações e esclarecimentos junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as ao Prefeito Municipal para correições, sindicâncias, inquéritos e processos administrativos disciplinares, bem como ao Controle Interno, quando eivados de ilegalidades, para a instauração da Auditoria pertinente;

III – promover a definição de um sistema de comunicação e resposta, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

IV – informar ao interessado as providências adotadas pelo Administrador Público em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V – definir e implantar, em manual próprio, instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controles dos procedimentos de ouvidoria;



VI – elaborar e encaminhar ao Controle Interno, relatório semestral referente às reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como dos resultados de seus encaminhamentos;

VII – propor aos órgãos as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Administração, visando ao adequado atendimento à sociedade e à otimização da imagem institucional, atendendo desta forma o Princípio Constitucional da eficiência;

Parágrafo único. A Ouvidoria não tem atribuições correccionais e não se constitui em Órgão vinculado à Unidade Central de Controle Interno, podendo sofrer, deste, a fiscalização.

Artigo 4º- A função de Ouvidor-Geral será exercida por servidor público em efetivo exercício do cargo, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - A designação para Ouvidor não implica afastamento das funções do cargo efetivo de origem.

§ 2º - Ao Ouvidor Geral será concedido um adicional de remuneração equivalente a 20% (vinte por cento) de seus vencimentos.

Artigo 5º - Os órgãos componentes da estrutura orgânica do Município, inclusive a Administração Indireta, deverão, preferencialmente de forma escrita, prestar informações e esclarecimentos às solicitações da Ouvidoria, bem como apoio às suas atividades.

Artigo 6º - A Ouvidoria promoverá o desenvolvimento e implantação de um sistema de informações, com uma base de dados única, que permita o registro de informações relacionadas às manifestações, o seu encaminhamento e a monitoria dos procedimentos resultantes.

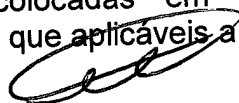
Parágrafo único. As respostas, com o devido relatório e motivação, dar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias, salvo justo impedimento.

Artigo 7º - O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado por meio de canais de comunicação a serem implantados progressivamente, sejam eletrônico, postal, telefônico ou outros de qualquer natureza.

Artigo 8º - Os pedidos de informação, reclamações, denúncias, sugestões críticas referentes a outros órgãos públicos, serão, sempre que possível, encaminhados aos órgãos competentes.

Artigo 9º - Os projetos, sugestões, reclamações ou denúncias deverão ser formulados por escrito, acompanhados de documentos esclarecedores, se for o caso, e dirigidos diretamente à Ouvidoria-Geral.

Artigo 10 - A Ouvidoria-Geral manterá cadastro destinado ao registro das iniciativas inéditas ou colocadas em prática, com êxito, pelas administrações estaduais e federais, desde que aplicáveis a nível Municipal.



Artigo 11 – As autoridades e servidores da Administração Municipal Direta e Indireta prestarão colaboração e informações à Unidade Central de Controle Interno, quando provocada, sempre que os assuntos forem pertinentes às suas atribuições;

Artigo 12 – Serão considerados serviços públicos relevantes, e terão prioridades, os projetos e sugestões dos quais resultem benefícios à Administração e a comunidade, bem como as reclamações e denúncias que, apuradas formalmente, redundem no aperfeiçoamento e moralização dos serviços públicos.

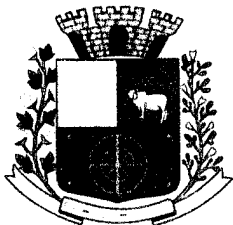
Artigo 13 - A Ouvidoria deverá ser instalada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei.

Artigo 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 15 de Outubro de 2.021


FRANCISCO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

ANO II – Edição 270 -

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Lei Municipal nº.1269/2021. **De 17 de Novembro de 2021.**

“Dispõe sobre: Cria a Ouvidoria-Geral, na Administração Direta do Município e dá outras providências”.

FRANCISO MENDES DA SILVA, Prefeito do Município de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Ouvidoria-Geral da Administração Direta do Município, com o objetivo de contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, prestação e segurança das atividades desenvolvidas no Município e o fortalecimento da cidadania.

Artigo 2º - A Ouvidoria-Geral integra a estrutura administrativa da Secretaria de Gabinete do Poder Executivo, com a incumbência de acolher, processar e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo do Município de Sandovalina e demais setores da Administração Direta e Indireta, após avaliação sumária, projetos e sugestões, reclamações e denúncias da população ou entidades, que visem:

- I. o aperfeiçoamento das formas de participação popular ou comunitária, nos processos de decisão ou execução de serviços públicos;
- II. o desenvolvimento socioeconômico, científico ou cultural;
- III. a correção de erros e omissões;
- IV. a melhoria do serviço público em geral.

Artigo 3º- Compete à Ouvidoria:

- I – receber, examinar e encaminhar reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pela Administração Municipal Direta e Indireta, e pelos seus servidores;
- II – realizar diligências visando a obtenção de informações e esclarecimentos junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as ao Prefeito Municipal para correições, sindicâncias, inquéritos e processos

administrativos disciplinares, bem como ao Controle Interno, quando eivados de ilegalidades, para a instauração da Auditoria pertinente;

III – promover a definição de um sistema de comunicação e resposta, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

IV – informar ao interessado as providências adotadas pelo Administrador Público em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V – definir e implantar, em manual próprio, instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controles dos procedimentos de ouvidoria;

VI, Elaborar e encaminhar ao Controle Interno, relatório bimestral referentes as reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como dos resultados de seus encaminhamentos, devendo ser ainda encaminhado cópia do referido relatório ao Poder Legislativo Municipal.

VII – propor aos órgãos as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Administração, visando ao adequado atendimento à sociedade e à otimização da imagem institucional, atendendo desta forma o Princípio Constitucional da eficiência;

Parágrafo único. A Ouvidoria não tem atribuições correccionais e não se constitui em Órgão vinculado à Unidade Central de Controle Interno, podendo sofrer, deste, a fiscalização.

Artigo. 4º- A função de Ouvidor-Geral será exercida por Servidor Público Concursado, em efetivo exercício do cargo, nomeado pelo prefeito municipal;

§ 1º - A designação para Ouvidor não implica afastamento das funções do cargo efetivo de origem.

§ 2º - Ao ouvidor geral será concedido um adicional de remuneração equivalente a 20% de seus vencimentos, a iniciar-se em 01/01/2022.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021

ANO II – Edição 270 -

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Artigo 5º - Os órgãos componentes da estrutura orgânica do Município, inclusive a Administração Indireta, deverão, preferencialmente de forma escrita, prestar informações e esclarecimentos às solicitações da Ouvidoria, bem como apoio às suas atividades.

Artigo 6º - A Ouvidoria promoverá o desenvolvimento e implantação de um sistema de informações, com uma base de dados única, que permita o registro de informações relacionadas às manifestações, o seu encaminhamento e a monitoria dos procedimentos resultantes.

Parágrafo único. As respostas, com o devido relatório e motivação, dar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias, salvo justo impedimento.

Artigo 7º - O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado por meio de canais de comunicação a serem implantados progressivamente, sejam eletrônico, postal, telefônico ou outros de qualquer natureza.

Artigo 8º - Os pedidos de informação, reclamações, denúncias, sugestões escritas referentes a outros órgãos públicos, serão, sempre que possível, encaminhados aos órgãos competentes.

Artigo 9º - Os projetos, sugestões, reclamações ou denúncias deverão ser formulados por escrito, acompanhados de documentos esclarecedores, se for o caso, e dirigidos diretamente à Ouvidoria-Geral.

Artigo 10 - A Ouvidoria-Geral manterá cadastro destinado ao registro das iniciativas inéditas ou colocadas em prática, com êxito, pelas administrações estaduais e federais, desde que aplicáveis a nível Municipal.

Artigo 11 - As autoridades e servidores da Administração Municipal Direta e Indireta prestarão colaboração e informações à Unidade Central de Controle Interno, quando provocada, sempre que os assuntos forem pertinentes às suas atribuições;

Artigo 12 - Serão considerados serviços públicos relevantes, e terão prioridades, os projetos e sugestões dos quais resultem

benefícios à Administração e a comunidade, bem como as reclamações e denúncias que, apuradas formalmente, redundem no aperfeiçoamento e moralização dos serviços públicos.

Artigo 13 - A Ouvidoria deverá ser instalada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei.

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 17 de Novembro de 2021.

FRANCISCO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
Assistente Administrativo

LEI Nº1270/2021
De 17 de Novembro de 2021.

“Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a fornecer cestas de Natal aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.”.

FRANCISCO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sandovalina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder cestas